

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E ONCOVITTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, **Dr. Diogo Gomes Augusto**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 6421, portador do RG nº 4524794 SSP/GO e do CPF nº 015.036.301-02; todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251.

CONTRATADA: ONCOVITTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.040.526/0001-99, com sede à rua Coronel Cacildo Arantes, nº 543, Sala 06, bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-452, Campo Grande, MS, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **Dra. Rafaela Moraes Siufi Silva**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 857.666 SSP/MS e do CPF nº 706.027.781-15, residente e domiciliada à rua Clusia, nº 63, Residencial Damha I, CEP 79.046-122.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

1.1. Em 01 de junho de 2018, as partes firmaram o presente contrato, cujo objeto é a prestação de serviços hospitalares na área de oncologia pela **CONTRATADA**, contemplando diagnóstico e atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.

1.2. Em 10 de junho de 2019, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, para renovar a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.3. Em 18 de março de 2020, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, para renovar a vigência por 12 (doze) meses e alterar as obrigações da **CONTRATADA**.

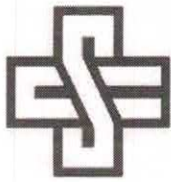
1.4. Em 20 de junho de 2022, as partes firmaram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, para renovar a vigência por 12 (doze) meses e reajustar valores.

1.5. Vencido o contrato, as partes resolvem, nesta data, na melhor forma de direito, celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, para prorrogar sua vigência, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.





2.2. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **RERRATIFICAÇÃO**

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato original firmado que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Quarto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 22 de dezembro de 2023.

Pela CONTRATANTE

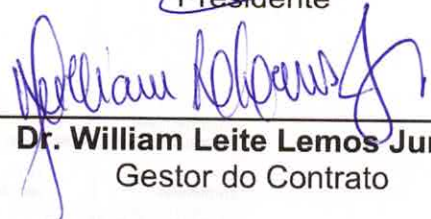
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



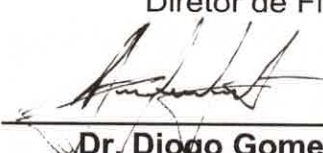
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



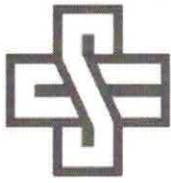
Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



Dr. Diogo Gomes Augusto
Fiscal do Contrato



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

**Pela CONTRATADA
ONCOVITTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Rafaela Moraes Siufi Silva
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. Laiane Cassiano Escobello

Nome: Laiane C. Escobello

CPF: 960790885-34

2. Ezineide da Silva

Nome: Ezineide da Silva

CPF: 337.389.801-30

OBS: Estas assinaturas fazem parte do Quarto Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Oncovitta Serviços Médicos Ltda.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELO DE ARRUDA REZENDE
CPF 02476070106 DATA 08/01/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



Indicadores acompanhamento performance Oncologia (Produção e Performance)
ONCOVITTA SERVIÇOS MÉDICOS S/S CNPJ: 26.040.526/0001-99

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Elaborar e Implantar Protocolos Clínicos/ Diretrizes assistenciais/ Bundles	Chefe Especialidade Validação Diretoria Técnica	Nº de Protocolos/Diretrizes/ Bundles validados no período analisado	01 Protocolo/mês	a) Quantidade de protocolos implantados e utilizados em prontuários elaborados pelas especialidades no período analisado;	01 protocolo = 10 pontos <01 protocolo = 0 ponto
2	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas ofertadas aprovadas/ consultas contratualizadas)	SISREG	Nº das Consultas ambulatoriais ofertadas/ Nº das Consultas contratualizadas X100	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
3	Taxa de Bloqueio de Consultas Ambulatoriais	(SISREG/ Sistema da MV)	Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas X100 Nº das Consultas ofertadas	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
4	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema MV-) SISREG	Σ das consultas ambulatoriais – CONSULTA EM ONCOLOGIA	200/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial (primeira vez e retorno) em um determinado período;	≥ 200 = 10 pontos 180 – 199 = 05 pontos < 180 = 0 ponto
5	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Utilização do Sistema MV) SISREG	Σ das consultas ambulatoriais – CONSULTA EM ONCOLOGIA CIRÚRGICA	105/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial (primeira vez e retorno) em um determinado período;	≥ 105 = 10 pontos 100= 05 pontos < 100 = 0 ponto
6	Número de Procedimentos Eletivos Alta Complexidade Hospitalar Subgrupo 0416	(Utilização do Sistema MV)	Σ dos procedimentos cirúrgicos eletivos realizadas	34/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	≥ 34 = 10 pontos 32 – 33 = 05 pontos <32 = 0 ponto

7	Número de Internações Média Complexidade Hospitalar Subgrupo 0304	(Utilização do Sistema MV)	Σ das internações realizadas conforme demanda urgência/emergência	70/Mês	Soma de internações realizadas no período	≥ 70 = 10 pontos 65 – 69 = 05 pontos <65 = 0 ponto
9	Número de Procedimentos Alta Complexidade Ambulatorial Quimioterapia Subgrupo 0304	(Utilização do Sistema de MV)	Σ dos Tratamentos em oncologia (quimioterapia) realizados	537/Mês	Soma de Tratamentos realizados no período	≥ 537 = 10 pontos 485 – 536 = 05 pontos <485 = 0 ponto
10	Cumprimento Lei nº 12732/2012 (Lei 60 dias)	Relatórios emitidos pelo Sistema VIGICAN	Quantidade pacientes que iniciaram tratamento dentro do prazo/ quantidade de pacientes que iniciaram tratamento fora do prazo	100%	Soma dos pacientes que iniciaram tratamento dentro do prazo/soma dos pacientes que iniciaram tratamento fora do prazo	100%=20 pontos <100%=0 pontos
12	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema MV)	Nº cirurgias suspensas por motivo médico no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivo médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	2% = 10 pontos > 2% < 10% = 05 pontos >10% = 0 ponto
13	Média de Permanência	(Utilização do Sistema MV)	Número de pacientes-dia em determinado período / Total de pacientes com saídas no mesmo período X 100	Cirúrgica: 04 dias	a) Número de pacientes-dia por especialidade em um determinado b) Total de saídas de pacientes no período analisado	Até 04 dias = 10 pontos 4,1 a 06 dias = 05 pontos Maior 06 dias = 0 ponto
14	Prazo máximo para execução procedimento cirúrgico Subgrupos: 04.16 Procedimentos Cirúrgicos em Oncologia 04.15.02.005-0 Procedimentos Sequenciais em Oncologia	(Utilização do Sistema MV/Centro cirúrgico)	Nº total de laudos fora do prazo no período/Nº total de laudos no período X100	100%	Nº total de laudos fora do prazo de execução de 60 dias a partir da data de emissão da AIH no período/Nº total de laudos AIH no período X100	100%=20 pontos <100%= 0 pontos

Total de pontos: 140



O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:

- Cumprimento de 91% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado R\$31.000,00 (trinta e um mil reais).
- Cumprimento de 70 a 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado.
- Cumprimento de <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor destinado.

